



LEI COMPLEMENTAR N. 41 /2015

(Definição de normas de uso e ocupação
do solo para loteamentos que menciona)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1^o – Define o uso e ocupação do solo predominantes nos loteamentos e Avenidas abaixo, a fim de que se estabeleçam as regras de Uso do Solo, nos termos da Lei Complementar 5.478/2008 e alterações posteriores.

I – Zona Residencial 1 – ZR-1

- a) Residencial Jardim Campestre**, exceto as quadras localizadas na Avenida Natalício Mesquita Lima, cujo uso encontra-se definido no inciso II, alínea “b” deste artigo;

- b) Parque Solar do Agreste 2ª Etapa**: exceto as quadras localizadas na Rua “O”, cujo uso encontra-se definido no inciso II, alínea “c” deste artigo;

II – Zona Residencial 2 – ZR-2:



a) **Residencial Campos Elisios**, exceto as quadras localizadas nas Avenida João Dias da Fonseca e Sebastião Fonseca, cujo uso encontra-se definido no inciso III, alínea “b” e “c” deste artigo;

b) Residencial Jardim Campestre: **Avenida Natalício Mesquita Lima**;

c) Parque Solar do Agreste 2ª Etapa: **Rua “O”**.

III – Zona Estrutural – ZE-2

a) Bairro Primavera, Setor Municipal de Pequenas Empresas, Conjunto Valdeci Pires, Bairro Liberdade: **Avenida Beija Flor**.

b) Residencial Campos Elisios: **Avenida João Dias da Fonseca**;

c) Residencial Campos Elisios: **Avenida Sebastião Fonseca**;

Art. 2º - Altera os Incisos IX e XV do § 4º, do Art. 3º, da Lei Complementar 5.478/2008.

IX - Via Coletora 05: Compreendida pela Rua Nizo Jaime de Gusmão daí segue pela Avenida Flamboyant, iniciando na Alameda Eurico Veloso do Carmo e cortando os Bairro Gameleira e Residencial Gameleira;



XV - Via Coletora 11: Compreendida pela Rua PV-21, daí segue pela Rua Andorinha, daí pela Rua Ana Maria de Barros, daí pela Avenida Perimetral, daí pelo Corredor Público até a confluência com a Rua Dário Alves de Paiva

Art. 3^o – Fica também alterado o MAPA DE ZONEAMENTO contido na Lei n. 5.478/2008, de 03 de setembro de 2008, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano – zoneamento da sede do município de Rio Verde, parte integrante desta Lei.

Art. 4^o – Revogadas disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO, aos 27 dias do mês de agosto de 2015.

Iran Mendonça Cabral
Presidente

Iturival Nascimento Júnior
1º Secretário